



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano IV | Edição n.º 548

Total de Páginas: 006

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º. 2.159/2021

**SÚMULA:** Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador n.º 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de março de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 004/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, em reunião virtual realizada em 15 de Março,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do Repasse de Recursos Fundo a Fundo do **Incentivo Família Paranaense VI**, objeto da Deliberação n.º 057/2019, pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Período do pagamento 2º Semestre de 2020 (Julho a Dezembro), destinado ao desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 2º.** Aprovar a justificativa do órgão gestor para saldo superior a 30%: A partir do segundo semestre de 2020, este Recurso começou a ser utilizado no pagamento de locação de imóvel que sedia a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Aprovar o Plano de Providências que a equipe técnica do Órgão Gestor elaborou, para utilização deste Recurso, no decorrer do semestre de 2021.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 15 de Março de 2021.

**José Roberto da Silva**  
**Presidente do C.M.A.S**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 005/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, em reunião virtual realizada em 15 de Março,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual PPAS I - Piso Paranaense de Assistência Social I (Deliberação CEAS n.º 013, 065 e 090, de 2013), recurso executado no período do 2º semestre de 2020 (Julho à Dezembro).

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 15 de Março de 2021.

**José Roberto da Silva**  
**Presidente do C.M.A.S**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**RESOLUÇÃO N° 001/2021**

**SÚMULA:** Regulamenta ações preventivas contra o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102), considerando a situação envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) e a necessidade em dar continuidade à prestação de serviço público;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6431 em que se resguardou a autonomia dos entes federados para legislar sobre medidas de prevenção ao Coronavírus – Covid-19; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões em todo o mundo voltadas à prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos do Poder Legislativo Municipal com a menor circulação de pessoas possível e a redução de contágio do Coronavírus (COVID-19).

**R=E=S=O=L=V=E**

**Art. 1º.** Compete ao Presidente da Mesa Executiva ou a própria Mesa determinar, mediante portaria, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da proliferação do vírus COVID-19:

I - a suspensão do horário de expediente interno presencial, com trabalho exclusivamente em home office ou a realização de trabalho em escala de regime de revezamento, com parte dos servidores trabalhando presencialmente e outra parte em home office ou a retomada do expediente presencial de forma integral nos termos da Resolução n° 1-2020;

II - a suspensão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas e reunião das Comissões Permanentes e Temporárias de modo presencial, com a realização de modo online, ou a retomada das sessões e audiências públicas de modo presencial, sem público, com público restrito ou com capacidade total;

III - suspender a utilização da sala das sessões ou autorizar a retomada da utilização, com a presença de público com ou sem restrições de capacidade de pessoas ou sem a presença de público;

IV - suspender o atendimento ao público, de forma presencial, ou a sua retomada de forma parcial ou integral;

V - suspender ou restringir a utilização do veículo oficial, considerando o número de passageiros e a localidade de destino ou autorizar sem restrições, nos termos da Resolução n.º 7/2017;

VI - suspender ou autorizar a concessão de diárias, nos termos da Lei Municipal n.º 1907/2018;

VII - suspender ou retomar os trabalhos de divulgação das eleições da Câmara Mirim.

§1º Eventuais Projetos de Lei, ofícios, comunicados ou outros documentos e seus anexos poderão ser encaminhados ao Poder Legislativo municipal via e-mail ([camararibeiraodopinhal@hotmail.com](mailto:camararibeiraodopinhal@hotmail.com)), servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor recebedor, sem prejuízo do protocolo presencial na secretaria da Câmara Municipal.

§2º Os atendimentos ao público serão feitos por telefone (43) 3551-1663 ou e-mail [camararibeiraodopinhal@hotmail.com](mailto:camararibeiraodopinhal@hotmail.com) ou presencialmente na Secretaria da Câmara, conforme determinado em portaria e aos Vereadores por e-mail, telefone pessoal e *Whatsapp* e meios semelhantes ou de modo presencial na Secretaria da Câmara.

§3º Para fins de cumprimento da jornada de trabalho, os servidores deverão cumprir a jornada prevista na Resolução n.º 1/2020, conforme seus respectivos cargos, seja presencialmente ou em regime de home office, ficando à disposição nos termos do §2º deste artigo.

§4º O Presidente ou a Mesa poderão convocar os servidores mediante telefone, *Whatsapp* ou meios semelhantes, quando necessário para a realização dos serviços da Câmara.

§5º Os servidores poderão se dirigir a sede da Câmara quando necessário para realizar os serviços rotineiros, devendo comunicar o Presidente e quando convocados pelo Presidente da Mesa ou pela própria Mesa, nos termos do parágrafo quarto deste artigo.

§6º Para a execução dos preceitos desta Resolução, considera-se:

I - trabalho em regime de home office o prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Poder Legislativo Municipal, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial;

II - sessões e audiências públicas online as realizadas por meios informatizados ou semelhantes com recursos audiovisuais que permitam a comunicação entre os participantes e a gravação de imagens para a disponibilização no site da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

§7º No caso de realização de audiências públicas de modo online, nos termos do inciso II deste artigo, deve ser disponibilizado por meios informatizados ou semelhantes a participação à distância da população em geral;

§8º Os servidores em regime de home office deverão realizar as metas e atividades determinadas pelo Diretor Administrativo Legislativo, compatíveis com as atribuições do cargo.

**Art. 2º.** As Sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/PR, quando realizadas, de modo presencial ou online, continuarão a ser transmitidas ao vivo pela TV Câmara – YouTube e as gravações ficarão disponibilizadas no site [www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br).

§1º As sessões e audiências públicas serão convocadas por telefone ou Whatsapp ou meios semelhantes em relação aos Vereadores e servidores e mediante publicação no diário oficial do Município para fins de transparência e comunicação ao público em geral, podendo ser realizadas por meios informatizados com tecnologias audiovisuais;

§2º Os Vereadores que não puderem estar presentes nas sessões poderão participar através de meios informatizados com tecnologias audiovisuais.

**Art. 3º.** Pelo mesmo prazo estabelecido no caput do artigo 1º, os servidores do Poder Legislativo, que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comprovados por atestado médico, deverão permanecer em casa e adotar exclusivamente, de modo temporário, conforme estabelecido em prescrição médica, o regime de home office, conforme carga horária prevista na Resolução nº 1-2020, sem prejuízo da remuneração, caso o estado de saúde possibilite a continuidade da prestação de serviço.

§1º Os Vereadores que apresentarem sintomas de contaminação pelo Covid-19, pelo prazo estabelecido no art. 1º, comprovados por atestado médico, deverão participar das sessões e reuniões por meios informatizados, sem qualquer prejuízo ao subsídio, caso o estado de saúde possibilite a continuidade da participação.

§2º Para os fins desta Resolução, compreendem sintomas de possível contaminação pelo COVID-19: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia, entre outros descritos em atestado médico ou documento equivalente.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal fornecerá em suas instalações álcool em gel, máscaras e papel toalha para a higiene pessoal.

Parágrafo único. Deverão ser outras tomadas medidas de higienização necessárias para a redução do contágio do Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo

**Art. 5º.** Os servidores públicos e vereadores deverão utilizar máscaras de proteção e uso de álcool em gel no recinto da Câmara e durante as sessões, reuniões e audiências do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Antes das sessões e audiências públicas os participantes terão suas temperaturas aferidas.

**Art. 6º.** Esta Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 6/2020.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 15 de março de 2021.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PORTARIA Nº 029/2021**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 006

Ano IV | Edição n.º 548 - Terça-feira, 16 de março de 2021.

O Senhor **EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelece regime de revezamento de servidores da Câmara Municipal para a realização de expediente constante na Resolução n.º 01/2021, a partir do dia 16 março de 2021, conforme tabela abaixo:

| Segunda-feira   | Terça-feira   | Quarta-feira   | Quinta-feira  | Sexta-feira  |
|---|---|--|---|--|
| Diretora do Poder Legislativo<br>Tábatha Karine Ribeiro Lopes | Contador do Legislativo<br>Luiz Marcelo de Souza            | Oficial do Legislativo<br>Luiz Eduardo Lourenço de Souza | Procurador Jurídico<br>Cezar Manzano                        | Eluane de Lima Corrales<br>Auxiliar do Legislativo |
| Diretora do Poder Legislativo<br>Tábatha Karine Ribeiro Lopes | Serviços Gerais do Legislativo<br>Ângela Perdoncin de Souza | Oficial do Legislativo<br>Luiz Eduardo Lourenço de Souza | Serviços Gerais do Legislativo<br>Ângela Perdoncin de Souza | Eluane de Lima Corrales<br>Auxiliar do Legislativo |

**Art. 2º.** Este ato revoga a Portaria n.º 035/2020.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 15 de março de 2021.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
Presidente do Poder Legislativo

**Assinatura Digital**